Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 95/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

A Entidade necessita desse auxílio financeiro para fazer o possibilitar a recuperação de pessoas alcoólatras e toxicômanos, através de apoio e de internação no Centro de Recuperação, onde receberão assistência necessária para posterior reintegração à sociedade

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2013

Pelo presente instrumento, **o Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor **HILÁRIO ANTONIO TONIOLO**, portador do RG nº 785.520-5/SESP/PR e do CPF/MF nº 071.443.779-49, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06(seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais),na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de ... de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

HILÁRIO ANTONIO TONIOLLO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____ CPF_____

NOME_____ CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA**
OBJETO:	Repasse de subvenção para que a entidade possibilite a recuperação de pessoas alcoólatras e toxicômanos, através de apoio e de internação no Centro de Recuperação, onde receberão assistência necessária para posterior reintegração à sociedade
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS** (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 313573

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 313573
Data Processo : 09/04/2013
Requerente : SOS VIDA - PATO BRANCO
Fone :
Identificador de processo (Internet) : VF6CAG9

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:36:59

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

SOS – VIDA CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO -PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PEDIDO DE SUBVENÇÃO MUNICIPAL

ABRIL -2013

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

SOS VIDA
Casa de Recuperação
Recuperar e a melhor alternativa!

OFICIO 03 /2013.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

Ao Senhor: AUGUSTINHO ZUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

A **SOS VIDA** - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco , Atua no Tratamento ,Prevenção e Recuperação dos Dependentes Químicos de álcool e drogas do município de Pato Branco; para tanto vem Solicitar **SUBVENÇÃO MUNICIPAL** no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta e Mil Reais) ,Visando a Manutenção da mesma no ano de 2013. Sendo assim contamos com Vosso compreensão.

Atenciosamente,

X

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

PRESIDENTE DO SOS VIDA

PATO BRANCO, DIA 26 DE MARÇO DE 2013.

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
CENTRO DE RECUPERAÇAO DE TOXICOMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – SOS VIDA					01.663.220/0001-68	
Endereço comercial:						
Rua: Goianazes 487						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
PATO BRANCO	PR	85.501-020		(46)3224-6888	(46) 3225-6000	

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
2990-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0602	PATO BRANCO-PR

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) ILARIO ANTONIO TONIOLO	071.443.779-49
(2) MARLI BABINSK	037.879.739-58

CI/Órgão Exp.:	**Cargo:**	**Função:**	**Matrícula:**
SSP/PR 783.520			
(2) 7.116.514-0 SSP/PR			

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1) OLAVO BILAC,271-BORTOT	85.505-010	(46) 9101-0319
(2) RUA SANTO PARZIANELLO, 185	85504-290	(46) 9112-8445

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
PROJETO SOS VIDA	Início: 01/06/2013	Término: 30/11/2013

3.2 - Identificação do Objeto

Possibilitar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Associação para sua recuperação, e posterior reintegração a sociedade.

RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

O SOS VIDA, COMO ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VEM PELA PRESENTE SOLICITAR ESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, COM FINALIDADE DE MANTER ESTA ENTIDADE, POIS A MESMA, SE MANTEM COM O VALOR DESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, PROMOÇÕES E DOAÇÕES. ESTA ENTIDADE SE PREOCUPA EM RECUPERAR PESSOAS ALCOOLATRAS E TOXICOMANOS, COM IDADE DE 16 ANOS A 55 ANOS, EXCLUSIVAMENTE DO SEXO MASCULINO, AS PESSOAS POR NÓS TRATADAS, EM MAIOR PARTE, SÃO DE FAMILIAS POBRES, SEM PODER AUXILIAR COM RECURSOS FINANCEIROS. POR ISSO, SOLICITAMOS DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A CONTINUAÇÃO DESTA SUBVENÇÃO, CASO CONTRARIO, A MESMA NÃO TERÁ COMO SE MANTER, DEVIDO AO ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO DA MESMA.

DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Tipo de Projeto SUBVENÇÃO SOCIAL

Identificação do Projeto
A referida Subvenção social visa o bom andamento desta Entidade, pois, sem a mesma jamais teremos condições financeiras de atender todos os nossos compromissos em relação às despesas de manutenção.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

Atender pessoas alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para a sua recuperação. Contribuir na qualidade de vida das pessoas bem como de suas famílias, motivando a aceitar o inicio de processo de recuperação.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

TITULO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA: **SUBVENÇÃO SOCIAL**
FINALIDADE: **ASSISTENCIAL**

PLANO DE TRABALHO

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	-	-	-	-	-	8.335,00
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	-

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	**Especificação**			
309030	MATERIAS DE CONSUMO	37.450,00		
339039	MATERIAS SERVIÇOS / TERCEIROS	12.550,00		

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

_____ _____

Local e Data Proponente

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data	Concedente

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

Município de Palo Branco
Fls. 08
Servidor

ESTATUTO SOCIAL DO SOS VIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO.

Art. 1º- O **"S.O.S. VIDA" - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓLATRAS DE PATO BRANCO-PR**., fundado em 19 de julho de 1.995, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, considerada de *utilidade pública, de fins filantrópicos, sem intuito político, de caráter* beneficiente-educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na cidade de Pato Branco - PR, e duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - O SOS VIDA TEM POR OBJETIVO:

I. a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, do sexo masculino com idade mínima de quinze (15) anos e máxima de cinqüenta e cinco (55) anos, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Entidade para sua recuperação e, posterior reintegração a sociedade.

II. prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados em decorrência do uso e abuso de tóxicos e álcool, através de encontros, palestras, através de profissionais capacitados.

III. manter intercâmbio com entidades congêneres para troca de experiências.

IV. explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos neste estatuto, cujos resultados deverão ser utilizados para fins específicos.

V. promover o bem estar individual e/ou da família, buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerada como um todo, sem distinção política, religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRACÃO

Art. 3º - A Entidade SOS VIDA será administrado por uma Diretoria e um Conselho deliberativo, formados e com competência prevista neste estatuto.

Art. 4º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e pelo exercício do cargo, *sendo um trabalho voluntário e de relevante valor social.*

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Selo de Autenticidade aos Atos foi afixado na última folha do documento.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 5º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto por cinco (05) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de 02 anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativos serão eleitos pela Diretoria e pelos membros do Conselho atual em eleição convocada para *tal fim através de edital de convocação. O presidente do Conselho deliberativo* somente terá direito a uma reeleição consecutiva

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês. e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria, desde que, haja assunto de vital importância a ser deliberado.

Parágrafo Único - *A convocação far-se-á em conformidade com o* parágrafo único do art. 30 deste estatuto.

Art. 8º - Perderá o cargo o Conselheiro que, sem motivo justificado, não comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas e seis (06) alternadas durante o mandato, devendo neste caso ser convocado o suplente.

Parágrafo Único - O suplente que assumirá o cargo em vacância deverá ser convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, com concordância de maioria absoluta dos membros do referido conselho e da Diretoria do SOS VIDA.

Art. 9º - *As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus* membros, cabendo também o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus pares, cabendo ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos e ao Secretário elaborar a ata das reuniões e executar os trabalhos de secretaria.

Art. 11º - *Compete ao Conselho Deliberativo:*

I. eleger o seu Presidente e Secretário;
II. fixar a orientação geral das atividades da Entidade;
III. decidir, em última instância, os processos administrativos;
IV. dar posse a diretoria;
V. autorizar a venda, oneração ou locação de imóveis da Entidade SOS VIDA.

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 18 Visto

CARTÓRIO PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

VI. zelar pela manutenção dos princípios filosóficos da obra, mais especificamente, a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, sem distinção de credo, religião, racial, posição social, ideológicas ou partidárias e sem cobrar qualquer contra prestação quando o paciente não tiver recursos financeiros para pagar, através, *principalmente, da espiritualidade, da promoção humana nas suas* bases e princípios fundamentais e do trabalho, sem utilização de medicamentos.

VII. examinar as contas da diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;

VIII. destituir qualquer dos seus membros por deliberação aprovada por dois terços (2/3) dos membros;

IX. alterar o presente Estatuto submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária;

X. apresentar a proposta para dissolução da Entidade e na forma prevista no Art. 37 deste estatuto;

XI. fixar a tabela de taxas mensais a serem pagas pelos iinternados mediante proposta da diretoria;

XII. fixar a contribuição mensal dos internos do centro de recuperação para os que podem pagar, mediante proposta da Diretoria;

XIII. interpretar o estatuto e o Regimento Interno, quando ocorrer obscuridade ou dúvidas;

XIV. deliberar sobre a exclusão de internos:;

XV. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria da Entidade SOS VIDA será composta:

I. Presidente
II. Vice Presidente
III. Secretário
IV. Segundo Secretário
V. Tesoureiro
VI. Segundo Tesoureiro
VII. Diretor Espiritual

Art. 13º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma (01) reeleição subsequente.

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria *da Diretoria.*

Parágrafo Único - O dia e hora da reunião ordinária será determinado na primeira reunião de cada mandato da Diretoria.

Município de Pato Branco Fls. 11 Servidor

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 15º - Compete a Diretoria:

I. apresentar proposta ao Conselho Deliberativo com referência as mensalidades a serem cobradas dos colaboradores bem como da contribuição mensal dos internos do centro de recuperação que possuam condições para pagar;
II. elaborar o orçamento anual da Entidade SOS VIDA;
III. autorizar a realização de despesas cujo valor ultrapassar a cinco (05) salários mínimos em vigência no país;
IV. nomear o coordenador do centro de recuperação, cujas atribuições serão afixadas no Regulamento Interno;
V. elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria e do Conselho deliberativo o Regulamento Interno do centro de recuperação;
VI. fiscalizar e orientar todas as atividades da Entidade para que os objetivos e fins previstos neste Estatuto sejam alcançados;
VII. deliberar sobre a exclusão de internos, mediante proposta do coordenador do centro de recuperação;
VIII. coordenar as campanhas de esclarecimentos a sociedade, bem como dos cursos e palestras com fins preventivos a serem ministradas;
IX. zelar pelo patrimônio da Entidade SOS VIDA;
X. executar outras atividades que se fizerem necessárias para que os objetivos da Entidade sejam ultimados;
XI. convocar o Conselho Deliberativo:
XII. promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Entidade;
XIII. nomear comissões que se fizerem necessárias;
XIV. deliberar sobre a admissão de novos funcionários, e a demissão dos que sem motivo justificado, deixarem de exercer suas atividades;
XV. executar as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral;
XVI. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.
XVII. autorizar o internamento dos dependentes após liberação da avaliação psicológica, médica e social do candidato ao internamento realizada por profissional competente.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões da diretoria com direito a voto próprio e de qualidade;
II. representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
III. orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Entidade;
IV. autorizar as despesas que se fizerem necessárias com as limitações previstas no art. 15 "III";

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

V. assinar, juntamente com o(a) tesoureiro(a), todos e quaisquer documentos econômicos ê financeiros, títulos de créditos, bem como a prestação de contas e respectivos boletins;
VI. assinar, juntamente com o(a) secretário(a), todos e quaisquer documentos administrativos, tais como: cartas, requisições, ofícios, comunicados e outros;
VII. firmar, juntamente com o(a) tesoureiro(a) e o(a) secretário(a), todos e quaisquer contratos, projetos e convênios, e demais documentos que obriguem o centro de recuperação, *financeiramente ou não;*
VIII. admitir e demitir pessoal administrativo, fixando seus vencimentos, após aprovação da Diretoria;
IX. apresentar anualmente relatório das atividades da Entidade ao *Conselho Deliberativo, para análise e aprovação;*
X. determinar a execução de todos os atos necessários para que o objetivo da Entidade seja alcançado;
XI. publicar de acordo com a Lei o balanço geral;
XII. registrar em órgão competente os editais de convocação, atas de reuniões e eleições;
XIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 17º - Compete ao Vice Presidente:

I. auxiliar o(a) Presidente em todas as suas atribuições;
II. substituir o(a) Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância de cargo.

Art. 18º - Compete ao Secretário(a):

I. secretariar as reuniões da diretoria elaborando a ata;
II. manter e organizar todos os trabalhos de secretaria;
III. manter as fichas de inscrição dos internos sob sua guarda bem como seus documentos pessoais;
IV. manter sob sua guarda, todos os resultados das avaliações psicológicas, médicas e sociais realizadas pelos candidatos a internamento no centro de recuperação;
V. manter sob sua guarda toda a documentação pertinente a Entidade, exceto, os documentos financeiros;
VI. redigir todos e quaisquer documentos, tais como: cartas, ofícios, declarações, comunicados, requisições e outros;
VII. substituir o(a) Vice Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

Art. 19º - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o(a) Secretário(a) nos seus impedimentos :

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro(a):

Município de Pato Branco Fls. 13 Servidor

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 21
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

I. assinar, juntamente com o(a) Presidente, todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como prestação de contas e respectivos boletins;
II. firmar, juntamente com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), todos e quaisquer contratos, convênios, projetos e demais documentos que obriguem a Entidade, financeiramente ou não;
III. movimentar e controlar a conta bancária, em conjunto com o(a) Presidente;
IV. manter em dia todas as finanças documentos financeiros do *centro da Entidade*;
V. manter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer documentos financeiros e valores da Entidade;
VI. manter informados os Membros da Diretoria, acerca da situação financeira;
VII. efetuar o pagamento das despesas desde que, autorizadas pelo(a) Presidente;
VIII. proceder a arrecadação dos valores e mensalidades devidas a Entidade;
IX. manter sob sua guarda os valores e numerários dos internos da centro de recuperação;
X. elaborar o balancete mensal das receitas e despesas para ser apresentado a Diretoria, após conferência e visto do(a) Presidente;
XI. elaborar a prestação de contar a ser apresentado ao Conselho deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a) auxiliar o(a) Tesoureiro(a) e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

Art. 22 - *Compete ao Diretor Espiritual:*

I. dar assistência espiritual aos Membros do Conselho e da Diretoria;
II. dar assistência espiritual aos membros dos grupos de recuperação e aos internos do centro de recuperação;
III. coordenar a orientação espiritual de todas as atividades da Entidade, em especial encontros e do centro de recuperação;
IV. representar o centro de recuperação perante as autoridades eclesiásticas.

Art. 23 - Compete ao Coordenador do Centro de Recuperação:

I. orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social dos internos do Centro de recuperação;
II. participar das reuniões da diretoria com direito a voz, porém, sem direito a voto;
III. apresentar e relatar a diretoria as anormalidades ocorridas no Centro de Recuperação, e submeter a deliberação da mesma, os casos de exclusão de internos;

Município de Pato Branco Fls. 14 Servidor

Para Autenticidade este Ato foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 22 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

IV. excluir do Centro de recuperação em casos excepcionais, o interno que venha oferecer risco a integridade física do coordenador e dos demais internos ou negar-se a participar das atividades do Centro de Recuperação, conforme rege o regulamento Interno;
V. *propor um coordenador substituto mediante a aprovação da* Diretoria;
VI. apresentar propostas de mudanças na programação e/ou atividades do Centro de Recuperação;
VII. agendar as atividades dos voluntários junto ao Centro de Recuperação;
VIII. cumprir e fazer cumprir o que rege este Estatuto e obedecer as normas estabelecidas no Regulamento interno da Entidade..

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 24 - O quadro social da Entidade será formado por um número ilimitado de colaboradores, compostos pelas seguintes categorias:

I. Sócios Fundadores
II. Sócios Beneméritos; e
III. Sócios Contribuintes;

& 1º - Os Sócios Fundadores são aqueles que subscrevem a ata de fundação da Entidade;

& 2º - Os Sócios Beneméritos são aqueles que , a critério do Conselho deliberativo, prestaram relevantes serviços a Entidade, ficando, por isso, isentos de pagamento de mensalidade.

& 3º - *Os Sócios Contribuintes são aqueles que pagam a taxa mensal* fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 25 - Os sócios que não fazem parte da Diretoria ou do Conselho Deliberativo não respondem nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade;

Art. 26 - São deveres dos Sócios:

I. aceitar e submeter-se às decisões da Assembléia;
II. contribuir regularmente, com a Entidade, com as cotas que o obrigarem.

Art. 27 - São direitos dos Sócios:

I. comparecer às Assembléias Gerais, apresentando sugestões;

Município de Pato Branco Fls. 15 Servidor
Selo de Autenticidade aqui afixado foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 23 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

II. discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e balanços anuais apresentados pela Diretoria e, poderá examinar os livros, desde que preenchidas as formalidades legais;
III. discutir e votar os assuntos apresentados na Assembléia Geral;
IV. votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

Parágrafo Único: O Sócio que não estiver quite com os cofres da Entidade, perderá enquanto em mora seus direitos de Sócio.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembléia Geral, é o órgão constituído que compete eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria por aclamação ou escrutínio secreto, desde que requerido por cinco (05) sócios no mínimo para aprovar a prestação de contas da Diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, e extraordinariamente quando houver assunto de vital importância para a existência da Entidade.

Art. 29 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, e será instalada em primeira convocação com cinqüenta por cento (50%) dos associados quites com a tesouraria presente, e em Segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço (1/3) dos presentes quites com a tesouraria presente, ou em Terceira convocação com qualquer número de colaboradores presente.

Parágrafo Único - Na Assembléia Geral Extraordinária, não poderão ser tratados assuntos que não constem da convocação.

Art. 30 - As convocações da Assembléias serão feitas pelo(a) Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho deliberativo ou por um terço (1/3) dos mesmos, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Parágrafo Único - A convocação dos sócios para as Assembléias Gerais será feita através de editais de Convocação, quarenta e oito (48) horas, pelo menos, antes da sessão.

Art. 31 - Presidirá a Assembléia Geral, o(a) Presidente da Diretoria e na sua ausência por quem o substituir na forma deste Estatuto.

Art. 32 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria a Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho deliberativo.

Art. 33 - As Assembléias Gerais para eleição, deverão ser convocadas com antecedência de trinta (30) dias do término do mandato.

Município de Pato Branco Fls. 16 Servidor

Selo de Autenticidade ... Após foi afixado na últ... das folhas do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 24 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos em doação, legado, subvenção, auxílios, etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 35 *- Constituem fontes de receitas da Entidade SOS VIDA:*

I. as contribuições da comunidade;
II. as mensalidades pagas pelos internos, para os que tiverem condições;
III. auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos deliberados de associações ou de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídicas;
IV. os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela Entidade;
V. quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividades econômicas cujo resultado reverta totalmente à *Entidade para ser aplicado na sua finalidade, não vedadas por Lei* ou pelo presente Estatuto.

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da Entidade, para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37 – A Entidade SOS VIDA dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei ou por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral, destinando-se o patrimônio restante, após o pagamento dos credores a instituições beneficentes existentes no Município, exceto o terreno pois o mesmo é objeto de locação, cujo o mesmo retornará a seus proprietários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O ingresso e permanência de dependentes químicos nas dependências do Centro de Recuperação será controlado pelo Regulamento Interno, apresentado pelo Coordenador Geral, e aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria em reunião conjunta.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Servidor
Selo de Autenticidade nas Atas foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 25 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

& 1º - O ingresso do dependente químico no centro de recuperação deverá ser feito mediante avaliação , psicológica, física e mental do candidato realizada por profissional competente. Sendo considerado apto, o candidato será encaminhado pela Diretoria através de procedimento de rotina previsto no regulamento Interno para internamento no centro de recuperação.

& 2º - O candidato que não estiver apto ao internamento no centro de recuperação de acordo com o que rege o Regulamento interno da Entidade deverá ter sua condição psicológica, médica e social restabelecida para que possa retornar e novamente ser avaliado suas condições psicológicas, físicas e mental, para atestar sua aptidão.

& 3º - Não será permitido o internamento do dependente que não apresentar as condições mínimas para tal, conforme rege o Regulamento Interno.

& 4º - O internamento de menores de dezoito (18) anos, se fará mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor, mediante declaração por escrito e assinada pelos mesmos. Sendo estes os responsáveis pelo internamento do menor.

***& 5º** - Não será permitido o internamento do candidato que oferecer* risco a integridade física dos internos do centro de recuperação bem como do coordenador e demais integrantes das equipes de trabalho do Centro de Recuperação.

& 6º - O Centro de Recuperação não possui pessoal qualificado nem estrutura física especial para abrigar o internamento de portadores de dificuldades de locomoção motora, deficiência mental e portadores de necessidades especiais. Os mesmos serão orientados a participarem das reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico, ou orientados a buscarem auxílio em entidades que ofereçam condições para abrigarem os mesmos.

& 7º - O Centro de recuperação não oferece condições de estrutura física adequadas nem mesmo pessoal qualificado para abrigar o internamento de dependentes do sexo feminino. Essas pessoas serão direcionadas para acompanhamento nas reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico.

Art. 39 - O Centro de Recuperação através de deliberações conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderá adotar cursos de artesanato, *ensinar marcenaria, cursos de oleiro, praticar a cultura ortifrutigranjeira e* demais atividades que possam ser necessárias e úteis para a recuperação dos internos, procurando dar-lhes estímulo e valorização e buscando a resocialização.

Município de Pato Branco Fls. 18 Servidor

Selo de Autenticidade aqui foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto

CARTÓRIO WEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

& 1º - Tais deliberações deverão constar em ata.

& 2º - As atividades desenvolvidas, serão ociosas, sem remuneração porém, poderá, quando houver a venda de algum(s) produto(s) ou objetos reverter-se o valor ao interno que o elaborou, ou em benefício de todos, na compra de materiais e equipamentos.

Art. 40 - Sob pena da invalidade do ato, nenhum bem patrimonial imóvel do centro de recuperação, poderá ser alienado, hipotecado, gravado de ônus ou permutado, sem prévia autorização do Conselho deliberativo, por unanimidade de votos.

Art. 41 - Todos os cargos do centro de recuperação, serão exercidos "pro-honore", não podendo, portanto os, membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ou dirigente, benfeitores ou mantenedores, receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração ou salário ou ainda auxílio, ajuda de custos ou comissão por serviços prestados, sendo estes inteiramente gratuitos.

Art. 42 - A Entidade terá um Regulamento Interno, que disporá entre outros assuntos, sobre a distribuição de funções e componentes do quadro administrativo e funcional, a ser elaborado pela Diretoria e consequentemente, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 43 - A Entidade deverá oferecer ao Coordenador do Centro de Recuperação condições dignas de trabalho, segurança no trabalho, treinamentos e especializações na área de atendimento e acompanhamento de dependentes químicos, orientações sobre primeiros socorros, orientação e acompanhamento psicológico.

Art. 44 - Naquilo que o presente Estatuto for omisso, aplicar-se-ão as normas do Código Civil Brasileiro, atinentes à matérias e os princípios de equidade ditados pelo bom senso e moral.

Art. 45 – O endereço que era na Rua Ataulfo Alves nº 400, Pato Branco – Pr, a partir desta alteração de Estatuto Fica Alterado para o Recanto Fraterno, Bairro São Francisco, Pato Branco – PR, CEP 85.501-000, o presente Estatuto foi alterado pela Assembléia Geral de Constituição do SOS Vida - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - PR, nesta data.

Art. 46 - O presente Estatuto revoga os anteriores ou qualquer outras disposições contraídas e entrará em vigor na data de se registro em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco, 14 de Setembro de 2006.

ADAIR KILL
PRESIDENTE

IVOR SERGIO CADORIN
OAB Nº 16.517

Município de Pato Branco Fls 19 Servidor

CARTÓRIO V... Abegail Vieira Samaia... Oficial ... Pato Bra... - PF ... REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 27 Visto

ATA Nº. 04/2012

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, estiveram reunidos no escritório da Entidade SOS VIDA CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR, às dezoito horas, para deliberar sobre o edital de convocação para posse da nova diretoria para o biênio dois mil e doze a dois mil e quatorze, Frei Nelson Rabello, Ilário Antonio Toniolo, Lori Olivia Busatto, Vandra Carla Brocco, Rosângela Blaszczyk, Odinei Antonio Sabatovicz, Baldoino Rech. Flavio Cesar Brinkman, Araci Ferreira dos Santos, Genésio de Oliveira, Ivânia Brocco Boldrini, Ivan Orlandini, Mateus Krolov, Fiorinda Marangon., Arlindo Antonio Ghisleni., Teresinha Bonfada, Lucia Miotto . Foram eleitos para nova diretoria os seguintes nomes: Diretor Espiritual Frei Nelson Rabello, Presidente: Ilário Antonio Toniolo, Vice-presidente: Lori Olivia Busato, 1° Tesoureiro: Vandra Carla Brocco, 2° Tesoureiro: Rosângela Blaszczyk, 1° Secretário: Odinei Antonio Sabatovicz, 2° Secretário: Baldoino Rech. Conselheiros Titulares: Flavio Cesar Brinkman, Araci Ferreira dos Santos, Genésio de Oliveira, Ivânia Brocco Boldrini, Ivan Orlandini. Conselheiros Suplentes: Mateus Krolov, Fiorinda Marangon., Arlindo Antonio Ghisleni., Teresinha Bonfada, Lucia Miotto,, procedendo-se de imediato a posse da nova diretoria juntamente com seu conselho, e nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai assinada por mim Marli Babinski Dalla Costa e pelos demais membros.

Vandra C. Brocco

Rosangela m. Blaszczyk

Frei Nilson Rabelo

Fiorinda S Marangon

1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES — AUTENTICADO — Confere com o documento Apresentado Dou Fé Em test.º — Pato Branco 30 AGO. 2012 — SELO FUNARPEN — TABELIONATO DE NOTAS — 09 DUNYA V NOVAES SCHINCHOVSKI

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225 2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samaia / Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0053403
Registrado sob nº 0000848/09 - Livro A
Pato Branco, 06 de junho de 2012.
Ivanete Clenir Correa / Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA — Conforme a Lei 4.226 — Selo foi inserido na 2º — 1ª via deste documento

Município de Pato Branco Fls. Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

ATA Nº. 03/2012

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, reuniram-se no escritório da entidade SOS VIDA-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR, às dezoito horas, para deliberar sobre o edital de convocação para eleição da nova diretoria, Frei Nelson Rabello, Ilário Antonio Toniolo, Lori Olivia Busatto, Vandra Carla Brocco, Rosângela Blaszczyk, Odinei Antonio Sabatovicz, Baldoino Rech. Flavio Cesar Brinkman, Araci Ferreira dos Santos, Genésio de Oliveira, Ivânia Brocco Boldrini, Ivan Orlandini, Mateus Krolov, Fiorinda Marangon., Arlindo Antonio Ghisleni., Teresinha Bonfada, Lucia Miotto a fim de proceder a eleição da nova diretoria da entidade, para o biênio dois mil e doze a dois mil e quatorze, foram propostos para votação os seguintes nomes: Diretor Espiritual Frei Nelson Rabello, Presidente: Ilário Antonio Toniolo, Vice-presidente: Lori Olivia Busato, 1° Tesoureiro: Vandra Carla Brocco, 2° Tesoureiro: Rosângela Blaszczyk, 1° Secretário: Odinei Antonio Sabatovicz, 2° Secretário: Baldoino Rech. Conselheiros Titulares: Flavio Cesar Brinkman, Araci Ferreira dos Santos, Genésio de Oliveira, Ivânia Brocco Boldrini, Ivan Orlandini. Conselheiros Suplentes: Mateus Krolov, Fiorinda Marangon., Arlindo Antonio Ghisleni., Teresinha Bonfada, Lucia Miotto, que foi aceito por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, que vai assinada por mim Marli Babinski Dalla Costa e demais presentes.

Vandra C. Brocco

Frei Nelson Rabello

Rosangela m. Blaszczyk

Fiorinda G. Marangon

1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test º
Pato Branco 30 AGO. 2012
SELO EXTRAJUDICIAL FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EH86163
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOV - Tabeliã

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0053402
Registrado sob nº 0000848/08 - Livro A
Pato Branco, 06 de julho de 2012.
Ivanete Clenir Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 21 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.663.220/0001-68
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
20/02/1997

NOME EMPRESARIAL
SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOS-VIDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
REC RECANTO FRATERNO	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-000	**SAO FRANCISCO**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL
TIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/05/2013** às **15:10:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/05/2013

Município de Pato Branco Fls. 22 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 01.663.220/0001-68
ENDEREÇO..: GERALDO VERONEZE , 0 - SAO FRANCISCO
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos setores competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 24/05/2013.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0012252/2013
Código de autenticidade da certidão: 999945668999945

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 31 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000832012-14021220
Nome: SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLA
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/12/2012.
Válida até 24/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10096454-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.663.220/0001-68**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 20/06/2013 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10096454-20

Emitida Eletronicamente via Internet
20/02/2013 - 15:23:23

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:24:28 do dia 13/02/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2013.
Código de controle da certidão: **DB39.F9D2.7A91.82B1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.663.220/0001-68
Certidão nº: 31533681/2013
Expedição: 17/06/2013, às 10:16:15
Validade: 13/12/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.663.220/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:24:28 do dia 13/02/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2013.
Código de controle da certidão: **DB39.F9D2.7A91.82B1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68
Razão Social: CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR
Nome Fantasia: SOS-VIDA
Endereço: LOC REC RECANTO FRATERNO SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2013 a 06/07/2013

Certificação Número: 2013060719183327004688

Informação obtida em 17/06/2013, às 10:17:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 01.663.220/0001-68

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/06/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **9636.AWQZ.0499**
Emitida em **03/04/2013** às **16:36:23**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

LEI Nº 2.643, DE 4 DE JULHO DE 2006.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.220/0001-68, com sede e foro na Rua Ataulfo Alves nº 400, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 68/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 31 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓOLATRAS DE PATO BRANCO – S.OS. VIDA
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através do Departamento de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 24/05/2013.

Válida até 24/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Município de Pato Branco Fls. 32 Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 40 Visto

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 06**

A entidades, SOS Vida, CNPJ 01.663.220/0001-68, sediado na Localidade Recanto Fraterno, s/n – bairro São Francisco, no município de Pato Branco - PR, é inscrito neste Conselho, sob número 19, desde 29/03/2006, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2013.

A entidade tem por objetivo promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados. No atendimento interno, busca-se desenvolver diversas atividades através das quais se tem por objetivo prestar dentro das possibilidades econômicas e do trabalho pessoas abnegadas, a melhor assistência aos mesmos.

A presente declaração tem validade por 01(um ano)

Pato Branco, 02 de Maio de 2013.

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Município de Pato Branco Fls. 33 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Oficio nº 58/2013

Pato Branco, 09 de maio de 2013

Prezado(a) Senhor(a):

Em análise da proposta de atendimento apresentada pela SOS VIDA de Pato Branco, em seu pedido de subvenção social, percebemos que a mesma é pautada e atende a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (Resolução 109/2009 CNAS)

Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS:Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Município de Pato Branco
Fls 34
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O CMAS entende que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS devem ser aplicados na execução de ações, programas e projetos que atendam o disposto na Resolução 109/2009 do CNAS, financiando e cofinanciando exclusivamente ações relacionadas a política de assistência social que garantam a proteção social ao público atendido pela referida política.

Compreendemos que as atividades propostas pela instituição são de extrema relevância para a sociedade, contribuindo para a implementação de ações pautadas na política de assistência social.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para outras informações, reiterando votos de estima e sucesso.

Atenciosamente,

Flavio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ILMO(A). SR(A).
Maria Cristina Rodrigues Hamera
Secretária
Secretaria Municipal de Assistência Social
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 43 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.105.536/0001-98 MATRIZ		**25/08/2009**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAVARDA ESPORTES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
85.91-1-00 - Ensino de esportes
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV JOAQUIM NABUCO	**671**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.503-360	**FRARON**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/08/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/06/2013** às **13:26:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2013

Através do **Projeto Lei nº 129/2013**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização, conforme disciplina os arts. 12 § 3º, inciso "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

> ***"Art.12*** *....*
>
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> ***I - subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> ***Parágrafo único****. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***"Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica."*
>
> ***"Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
>
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> **"Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou *indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***"Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 8.333,00(oito mil, trezentos e trinta e três reais) e 1 (uma) parcela no valor de 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxílio financeiro para pagamento de despesas de manutenção, para possibilitar a recuperação de pessoas alcoólatras e toxicômanos, através de apoio e de internação no Centro de Recuperação, onde receberão assistência necessária para posterior reintegração à sociedade.

Para que a subvenção social fosse atendida foram anexados ao Projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social(fls.3 a 8);
2. Estatuto Social (fls.16 a 26);
3. Ata de Eleição da Diretoria, (fl.27);

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.12 a 15);
5. Lei Municipal n.º 2643, de 4 de julho de 2006, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 38);
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.29);
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior (fl.39) valida até 24/06/2013; **Certidão Vencida**
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl.30) – emitida em 24/05/2013 com validade até 23/08/2013;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fl.32) com validade até 20/06/2013; **Certidão Vencida**
10. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 02/06/2013 (fl.37); **Certidão Vencida**
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 12/08/2013 (fl.33 e 35);
12. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.36) com validade até 06/07/2013;
13. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.31) com validade até 24/06/2013;**Certidão Vencida**
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – com validade até 13/12/2013 (fl.34);
15. Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 01/05/2014 (fls.40);

Anexamos a certidão abaixo, que esta contadoria emitiu, por encontrar-se vencida, conforme segue:

1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

Ficaram faltando os documentos baixo relacionados, que deverá ser apresentados pela entidade, para atender o disposto em Lei:

1. Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do Presidente e do Tesoureiro da Entidade;
2. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, sendo que a emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da Receita Federal
4. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
5. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Anexamos cópia do programa de trabalho da **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, 08.244.0024.2.202-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social,** parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2013, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), deduzidos os demais projetos de concessão de subvenção.

Depois de anexados os documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal, estando assim em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica e no que for pertinente com o que preceitua a Lei.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 25 de junho de 2013.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 49
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10573266-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.663.220/0001-68**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos Pedido a órgão público de Subvenção Social

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/10/2013 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10573266-93

Emitida Eletronicamente via Internet
25/06/2013 - 09:15:22

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Camara Mun de Pato Branco Fls. 241 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024.2.202000 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
623 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	424.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.01.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
6739 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
624 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	202.567,00	0,00	0,00	1.874,80	202.567,00	146.382,53
		6.049,78	7.480,86	0,00	272,80	15.177,46
		54.309,67	49.671,02	223,77	34.493,56	19.816,11
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
4029 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		4.820,30	4.820,30	0,00	0,00	8.879,50
		24.110,54	24.110,54	0,00	15.231,04	8.879,50
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
4169 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.181,40
		3.034,24	3.034,24	0,00	1.852,84	1.181,40
3.3.90.30.01.99.00 OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO - Desdobramento da Despesa						
4269 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
4368 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		104,45	92,56	0,00	0,00	92,56
		1.612,51	1.094,49	0,00	1.001,93	610,58
3.3.90.30.12.00.00 MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECN - Desdobramento da Despesa						
5522 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.339,70	3.339,70	0,00	3.339,70	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
4523 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.19.00.00 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM - Desdobramento da Despesa						
6192 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		488,65	488,65	0,00	488,65	0,00
3.3.90.30.20.00.00 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO - Desdobramento da Despesa						
6690 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.21.00.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA - Desdobramento da Despesa						
5865 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		33,03	0,00	0,00	0,00	0,00
		192,07	159,04	0,00	159,04	33,03
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
5523 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

-30.000,00
[subv. anteriores -237.000,00

Documentação Pendente - CENTRO DE RECUERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO - S.O.S. VIDA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 51 Visto

De: **Fernanda Chioquetta** (ferchioquetta@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 26 de junho de 2013 13:13:56
Para: casa.sosvida@hotmail.com (casa.sosvida@hotmail.com)

Senhores (as):

Recebemos o Projeto de Lei de sua Subvenção Social nesta Casa de Leis mas infelizmente constatamos a falta dos seguintes documentos:

1 - Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do Presidente e do tesoureiro da Entidade;

2 - Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

3 - Certidão Negativa d Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, sendo que a emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da Receita Federal;

4 - Certidão Liberatória do tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5 - Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior.

PEDIMOS QUE A DOCUMENTAÇÃO ACIMA SEJA PROVIDÊNCIADA ATÉ A DATA DE **28/06/2013 SEXTA-FEIRA** E SEJA ENTREGUE NA **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO AOS CUIDADOS DE FERNANDA.**

NO ENVELOPE QUE SERÁ ENTREGUE A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE POR GENTILEZA IDENTIFICAR A ENTIDADE.

SEM ESTA DOCUMENTAÇÃO NÃO TEMOS CONDIÇÃO DE EMITIR PARECER AO PROJETO E COLOCÁ-LO EM VOTAÇÃO NESTA CASA DE LEIS.

Atenciosamente,



Fernanda Chioquetta

Assessora Parlamentar Vereador Vilmar Maccari - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME
ILARIO ANTONIO TONIOLO

DOC. IDENT. 783520-5 | ÓRG. EMISS. PC

NASCIMENTO 13/01/1950 | VALIDADE 02/08/2010

CPF 071.443.779-49

PERMISSÃO | ACC

674048908

FILIAÇÃO
PEDRO TONIOLO SOBRINHO
WANDA JOVINSKI

Nº DE REGISTRO 00555843743 | EMISSÃO 04/08/2005 | 1ª HABILITAÇÃO 04/06/1971

OBSERVAÇÕES
OBRIG LENTE CORRET

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

674048908

PR986322105

Serventia Notarial
Serventia Oficializada
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR

09 JUL. 2012

CONFERE COM O APRESENTADO

TABELIONATO DE NOTAS
EGU04950

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VANDRA CARLA BROCCO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6047359-5 SESP PR

CPF
941.177.649-34

DATA NASCIMENTO
07/06/1976

FILIAÇÃO
VALDEMIRO DALLA COSTA
CLECI JOANA DALLA COSTA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.

Nº REGISTRO
01375828306

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
03/08/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24742857 4

OBSERVAÇÕES

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
02/05/2010

DAVID PANCOTTI

ASSINATURA DO EMISSOR

04305641680

PROIBIDO PLASTIFICAR

24742857 4

SOS VIDA
Casa de Recuperação

Escritório
Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)
Centro - Pato Branco – Pr CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888
Chácara
Recanto Fraterno – Bairro São Francisco – Pr.

Recuperar e a melhor alternativa!

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 55 Visto

Pato Branco, 26 de junho de 2013

DECLARAÇÃO

O SOS VIDA-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRA DE PATO BRANCO-PR declara para os devidos fins que não possui vinculo empregatício com menores.

Sem mais a declarar.

ILARIO ANTONIO TONIOLO

Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 56 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000812013-14021220
Nome: SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLA
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/07/2013.
Válida até 29/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:06:04 do dia 26/06/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2013.
Código de controle da certidão: **9FD3.A961.6852.D754**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 01.663.220/0001-68

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/08/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **4511.DCIA.0331**
Emitida em **27/06/2013** às **16:48:31**

Dados transmitidos de forma segura.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 03/07/2013 15:43 0000-1/1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 59
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓOLATRAS DE PATO BRANCO – S.OS. VIDA
CNPJ: 62.340.203/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 28/06/2013

Válida até 28/07/2013

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-JUL-2013-09:05-0647-1

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 129/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 95/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 129/2013, o qual autoriza conceder Subvenção Social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas, objetivando a manutenção do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.

Ocorre que, o Projeto foi apresentado com pendências na documentação, diante de tal fato foi solicitado que tal documentação fosse encaminhada para esta Casa de Leis conforme fls. 51/52, para que após o recebimento desta o parecer pudesse ser exarado.

Após a apresentação da documentação solicitada, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, constatou-se que o Projeto em epígrafe encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise do referido Projeto de Lei, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 03 de julho de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 62
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2013

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor HILÁRIO ANTONIO TONIOLO, portador do RG nº 785.520-5/SESP/PR e do CPF/MF nº 071.443.779-49, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 63 Visto

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06(seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

e) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

f) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais),na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

s) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
t) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
u) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
v) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
w) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
x) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
y) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
z) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
aa) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

Câmara Mun de Pato Branco Fls 65 Visto

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

g) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
h) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
i) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

HILÁRIO ANTONIO TONIOLLO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____ CPF_____

NOME_____ CPF_____

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2013	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA
OBJETO:	Repasse de subvenção para que a entidade possibilite a recuperação de pessoas alcoólatras e toxicômanos, através de apoio e de internação no Centro de Recuperação, onde receberão assistência necessária para posterior reintegração à sociedade
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS** (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI 4.074, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder Subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 15/2013

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor **HILÁRIO ANTONIO TONIOLO**, portador do RG nº 785.520-5/SESP/PR e do CPF/MF nº 071.443.779-49, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) procedér a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 06(seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais),na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

HILÁRIO ANTONIO TONIOLLO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º 15/2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA
OBJETO:	Repasse de subvenção para que a entidade possibilite a recuperação de pessoas alcoólatras e toxicômanos, através de apoio e de internação no Centro de Recuperação, onde receberão assistência necessária para posterior reintegração à sociedade
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS** (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira, 22 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0391

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI 4.074, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação: FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 15/2013

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor HILÁRIO ANTONIO TONIOLO, portador do RG nº 785.520-5/SESP/PR e do CPF/MF nº 071.443.779-49, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 71
Visto

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06(seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais),na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 72 Visto

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI	HILÁRIO ANTONIO TONIOLLO
Prefeito Municipal	Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____ CPF_____

NOME_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 15/2013	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 73
Visto

OBJETO:	Repasse de subvenção para que a entida de possibilite a recuperação de pessoas alcoólatras e toxicômanos, através de apoio e de internação no Centro de Recuperação, onde receberão assistência necessária para posterior reintegração à sociedade
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 11 de julho de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Doc60835

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74
Visto

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

MENSAGEM Nº 95/2013

RECEBIDA EM: 19 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 129/2013

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.
de 1º junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) e as demais 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais), perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 25 de junho de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de julho de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de julho de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Leunira Viganó Tesser – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de julho de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 315/2013

Lei nº 4074, de 11 de julho de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5830, de 20 e 21 de julho de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 391, de 22 de julho de 2013.